

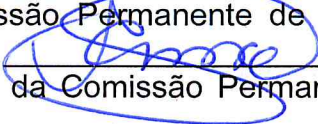
PODER JUDICIÁRIO

Comissão Permanente de Licitação

Ata de Realização da Tomada de Preços nº 060/2013
Processos nº 4493745/2013

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (26.11.13), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada no 3º (terceiro) andar, do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q.A8, Lt. 06, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para dar continuidade aos atos referentes à Licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, regime de execução – Empreitada por preço Global, que tem por objeto a contratação de empresa para executar a obra de implantação de sistema de UPS para acomodar o Data Center do Tribunal de Justiça. Analisadas as propostas pela equipe técnica da Coordenadoria de Obras, restou constatado que a empresa THREWAY CONSTRUTORA LTDA, detentora da proposta de menor valor para a obra, deixou de especificar os modelos dos produtos ofertados, fazendo constar apenas as marcas dos equipamentos, impossibilitando a análise técnica. Constatou-se também que a proposta apresentada pela empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA atendeu a todas as exigências contidas no edital e nos memoriais descritivos, apresentando todos os folhetos dos produtos ofertados. A Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, considerando a análise da equipe técnica da Coordenadoria de Obras, considerando os critérios de julgamento estabelecidos no edital e seus anexos, decidiu pela desclassificação da proposta da empresa THREWAY CONSTRUÇÕES LTDA, por ter a mesma descumprido as exigências constantes do item 5 do memorial descritivo relativo às instalações elétricas da Sala de UPS constantes à fl. 712 dos autos, onde estabelecidas as seguintes obrigações: 1. a proposta deverá ser detalhada, constando nome, marcas de fabricante e todos os dados técnicos contidos na especificação; 2. deverá ser anexado à proposta o cronograma físico de fornecimento dos equipamentos, contendo os eventos de pagamentos, em percentagem; 3. deverão ser apresentadas juntamente com a documentação de habilitação da licitante, folhetos (datasheets) ou páginas do fabricante, contendo as confirmações do atendimento às especificações dos produtos cotados em conformidade com as especificações do edital. Reza ainda, no mesmo item 5 do memorial em comento que o não atendimento das exigências implica em desclassificação da proposta. Ao desclassificar a proposta da empresa THREWAY CONSTRUÇÕES LTDA a Comissão Permanente de Licitação fez cumprir, única e exclusivamente, as determinações contidas nos artigos 41 e 44 da Lei 8.666/93, onde estabelecido que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, cabendo, no julgamento das propostas, levar em consideração os critérios objetivos definidos no edital. Considerados os critérios de julgamento estabelecidos no edital, bem como os preceitos da Lei 8.666/93, decidiu a Comissão Permanente de Licitação, julgar vencedora a proposta da empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 1.264.217,90 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos), por considerá-la em conformidade com as exigências do edital. Por fim, estando a empresa habilitada, foi adjudicada a licitação, totalizando a importância de R\$ 1.264.217,90 (um milhão, duzentos e

PODER JUDICIÁRIO Comissão Permanente de Licitação

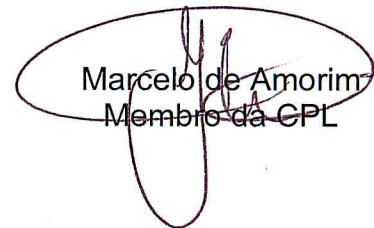
sessenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos). Nada mais havendo a ser tratado declarou o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrada a sessão. E, para constar, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e publicada no Diário da Justiça Eletrônico. Eu,  (Cristina Xavier dos Santos Campos Martins) Secretária da Comissão Permanente de Licitação, que a subscrevi.



Rogério Jayme
Presidente da CPL



Rogério Castro de Pina
Membro da CPL



Marcelo de Amorim
Membro da CPL